



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

PLS. 001

RUB. 1

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
1510001/2024.	15/10/2024.

REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL GOSPEL COM A ARTISTA VALESCA MAYSSA EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11/11/2024, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRIZIDELA DO VALE/MA.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 002
RUB

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 1510001/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2024 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 1510001/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 003

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº 1510001/2024

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Cultura/FMC

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL
DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições,
que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA
BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo
de Chefe do Setor de Protocolo, observada as
competências constantes das Leis e estrutura
administrativa e os regulamentos pertinentes do
município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-
SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

**DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições,
com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do
Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA
DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70
para o cargo de Assessor Jurídico do Município,
observada as competências constantes das Leis e
estrutura administrativa e os regulamentos
pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de
2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021

PORTARIA Nº 73/2021 - GP
De 11 de janeiro de 2021,

O PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO
no uso de suas legais atribuições, que lhe são
conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/7id=1371







Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. 007

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos.	Meta 122 – Administração Geral.	Ação – 2.166– Aniversário da Cidade	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND
01	Show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.	9631	SERVIÇO

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS?

(X) SIM SERVIÇOS
() NÃO

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	Natália Santos Dias Vieira Assinatura
Unidade Administrativa	Francisco das Chagas Melo da Silva Secretária Municipal de Cultura Assinatura



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 008
RUB. _____

REGULAMENTOS/ DECRETOS/LEI.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 009
RUB. 7

REGULAMENTO DA LEI 14.133/23

DECRETO Nº63/2021 – GP

29/11/2021.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 010
RUB. 2

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 011
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2021
FLS. 012
RUB. 24

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510901/2021
FLS. 013
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação do programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20-24
FLS. 014
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, I e II, 11º e 12º da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2021
FLS. 015
RUB. 1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 016
RUB. L

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 017
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34º - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 510001/2021
FLS. 018
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 445/2021

Lei nº 445/2021, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 211, da Constituição Federal, Art. 18, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBN) e o Art. 158, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade escolar, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da sociedade civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o poder público municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Aprovar o Regimento Único para os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;
- III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;
- V - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino municipal;
- VI - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- VII - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados à educação;
- IX - Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Trizidela do Vale;





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. 019

RUB ✓

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. _____ 020
RUB _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

SHOW MUSICAL GOSPEL COM A ARTISTA VALESCA MAYSSA, EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11/11/2024, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Demanda nº FMC/2024	DEMANDA: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.
Data de início do ETP	15/10/2024
Processo Administrativo nº	1510001/2024

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	15/10/2024
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
	Gestor Responsável (Secretário)	José Franciseo Silva
	e-mail	Chagasmelopensador13@gmail.com
	Data da Aprovação	17/10/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se a presente contratação direta por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que está em vigor a Lei 14.133/21, em que o inciso II, do artigo 74, o que versa a contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos) e exerce atividade econômica de Produção Musical, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar para a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2 Natureza dos Serviços

Os serviços que serão prestados são de natureza não continuada, pois a prestação dos serviços acontece em data específica, conforme planejamento constante no calendário de eventos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos

5—ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços abaixo:

ÓRGÃO	INEXIGIBILIDADE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	DATA
Prefeitura Municipal de Minas Novas	2024	Show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa	SERVIÇO	150.000,00	29/08/2024

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se aplica

8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta neste estudo preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

- 8.1 uniformização de procedimentos para a realização de eventos;
- 8.2 racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos;
- 8.3 qualidade e melhores custos para a promoção de eventos;
- 8.4 melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia; e
- 8.5 contratações de forma centralizada, obtendo-se ganho em escala nas possíveis demandas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações de 2024, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste estudo preliminar.

12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

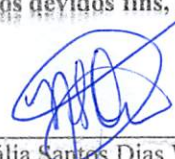
A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

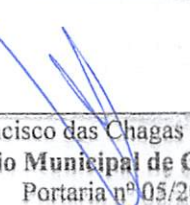
Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

13- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



Natália Santos Dias Vieira
Servidor Responsável



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001 / 20 24
FLS. 024
RUB. 8

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº02/2023 – GP
16/01/2023.
INSTRUÇÃO NORMATIVA
PESQUISA DE PREÇOS

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para



formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexequível: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade da evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros



Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



conta;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 5º, desta Instrução Normativa;

V - as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI - inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I - tabulação dos preços coletados por item;

II - cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III - cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV - definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V - definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI - eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII - cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos;

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da



Acessar Contratação

Última atualização 29/08/2024

Local: Minas Novas/MG Órgão: MUNICIPIO DE MINAS NOVAS Unidade compradora: 001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 22516405000110-1-000003/2024 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL COM VALESSCA MAYSSA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024 DURANTE A FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

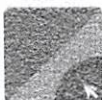
Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	PASSAGEM AREA PAX 12	1	R\$ 28.413,72	R\$ 28.413,72	
2	ALIMENTAÇÃO REFEIÇÕES	1	R\$ 5.351,00	R\$ 5.351,00	
3	ALIMENTAÇÃO DE CAMARIM	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
4	TRANSLADO VAN	1	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00	
5	CACHE DOS MÚSICOS	1	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	

Exibir 1-5 de 12 itens

Página < >

< Voltar

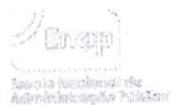


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 031
RUB. _____

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. 032

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade da Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, venho solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse sua proposta de preço e documentos de habilitação **juntamente com 03 (três) documentos que justifique o preço** da inexigibilidade conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale (MA), 16 de outubro de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023 - GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. 033

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 26/2024

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:	E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSOR:	CPF	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:	E-MAIL:		
DADOS DA BANCÁRIO			
BANCO	AGÊNCIA	C/C:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA	01	SERVIÇO		
Valor Total R\$					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: ____/____/2024.

Assinatura/Rubrica: _____



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. 034

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

1. Habilitação Jurídica:

- 1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. 035

RUB X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Habilitação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 036

RUB

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 1510001/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673878/0001-44.



GRUPOAGUIAR@AGUIARMULTIMUSIC.COM.BR



63 9 9239-6869



WWW.AGUIARMULTIMUSICSHOW.COM

**PROPOSTA COMERCIAL**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 034

RUB. 1

À Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Apresentamos a proposta para Show da cantora Valesca Mayssa na cidade de Trizidela do Vale - MA. O evento será em Praça Pública na data de **11 de Novembro de 2024**.

Atração Artística:	VALESCA MAYSSA
Data do evento:	11/11/2024
Duração do Show	1:30hrs
Hora prevista para início:	20h30min.
Local de realização:	Praça Pública
Cachê do Cantor	R\$ 150.000.00
Valor dos serviços:	R\$ 150.000.00

Obs. 01 – Validade: 60 dias a contar da assinatura da proposta;

Obs. 02 – No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais.

Obs. 03 – Incluso: Cachê do cantor e banda, aéreos, e traslado.

Obs. 04 – Não está incluso ECAD, carregadores, hotel, alimentação, estrutura de camarim, Som, Palco, Iluminação e Led.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil | Jurídica LL Villas

Agência: 1505-9

Conta Corrente: 67.473-7

FAVORECIDO: LL Villas Eventos LTDA.

Chave PIX: 27.673.878/0001-44

Condições de pagamento

50% do valor na assinatura do contrato e o restante em até 72h antes da realização do evento.

Atenciosamente,

Palmas-TO, 16 de Outubro de 2024.

CNPJ: 027.673.878/0001-44**LL VILLAS EVENTOS LTDA.**
KARINY VILASBOAS DOS SANTOS**PALMAS - TOCANTINS**



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 038
RUB. _____

PREÇOS VERIFICADOS COM OUTROS ORGÃOS

NOTAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510091/2024
FLS. 039
RUB. 1

Data: 20240606

60000117

Código Verificação
4TME-V9FV



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
05/04/2024 08:51:50
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
04/2024
Exigibilidade do ISS
Exigível em Riachinho

Município de Prestação do Serviço
Riachinho - TO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

LL VILAS EVENTOS

CNPJ/CNP

27.873.876/0001-44

Inscrição Municipal

2402256

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

karinyvilasboasaguiar@outlook.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 8147-9588

Endereço

ARNE 12 Alameda 2, SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE RIACHINHO

CNPJ/CNP

28.063.926/0001-57

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

ISENTO

Fone/Fax

(63) 3443-1155

E-mail

administracao@riachinho.to.gov.br

Endereço

Praça Três Poderes, 194 - CENTRO - CEP: 77893-000 - Riachinho - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a apresentação artística e show com a cantora Contratadora da cantora VALESCA MAYSSA em comemoração ao Dia do Evangélico na Cidade de Riachinho - TO, que irá se realizar no dia 25 de abril de 2024, das 20h30min às 22h00min, com duração do show de 01h30min.

CONTRATO N.º 027/2.024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 065/2.024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2.024

REFERENTE À 100% DO VALOR DO CONTRATO.

Banco: 001 | Banco do Brasil Agência 1505-2 conta 67.473-7
FAVORECIDO: LL Vilas Eventos.
Chave PIX: 27873876000144

OBSERVAÇÃO:

Emprego beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da Lei nº 14.148/2021, com regulamentação dada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN RFB nº 2.144/2022 (Publicada em Diário Oficial da União em 29.12.2023, a Medida Provisória nº 1.202/2023). Desta forma, as receitas oriundas dos CNAE's previstos na Portaria, devem ser tributadas à alíquota zero de IRPJ, sendo desoneradas as alíquotas do IMPOSTO DE RENDA, (Link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114148.htm).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	7.500,00	0,00	142.500,00	150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 20.175,00 Federal e R\$ 7.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [D8CAC2]
Substitui nota 202400000000115 de 04/04/2024 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 05/04/2024 08:51:51
Para validação desta NFS-e acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 110001/2024
FLS. 040
RUB.

Nota: 2024000

00000367

Código Verificação
LY3R-SF95



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
17/06/2024 11:36:40
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
06/2024
Exigibilidade do ISS
Exigível em Confresa

Município de Prestação do Serviço
Confresa - MT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

LL VILAS EVENTOS

CPF/CNPJ

27.673.878/0001-44

Inscrição Municipal

2402256

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

karinyvilasboasaguier@outlook.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 8147-9588

Endereço

ARNE 12 Alameda 2, SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE CONFRESA

CPF/CNPJ

37.464.716/0001-50

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

ISENTO

Fone/Fax

(66) 3564-1818

E-mail

ouvidoria@confresa.mt.gov.br

Endereço

Av. Centro Oeste,, 286 - CENTRO - CEP: 78652-000 - Confresa - MT

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS:
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (VALESCA MAYSSA), PARA O DIA DO EVANGÉLICO, QUE OCORRERÁ NO DIA 30 DE JUNHO NA
PRAÇA ANGELINA FERNANDES FONSECA (PRAÇA CAMILÃO) CENTRO, CONFRESA - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2024 - INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO n° 010/2024
CONTRATO N°. 62/2024

REFERENTE À 100% DO VALOR DO CONTRATO.

Banco: 001 | Banco do Brasil Agência 1505-9 conta 67.473-7
FAVORECIDO: LL Vilas Eventos.
Chave PIX: 27673878000144

OBSERVAÇÃO:

Empresa beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da Lei nº 14.148/2021, com regulamentação dada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN REB nº 2.144/2022 (Publicada em Diário Oficial da União em 29.12.2023, a Medida provisória nº 1.202/2023). Desta forma, as receitas oriundas dos CNAE's previstos na Portaria, devem ser tributadas à alíquota zero de IRPJ, sendo desoneradas as alíquotas do IMPOSTO DE RENDA, (Link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14148.htm).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	9.000,00	0,00	171.000,00	180.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 24.210,00 Federal e R\$ 9.000,00 Municipal, Fonte: IBPT [691A69]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 17/06/2024 11:36:40
Para validação desta NFS-e acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 041

RUB. ✓

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 1510001/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

HABILITAÇÃO

EMPRESA: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673878/0001-44.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPessoal
LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44**

KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, empresaria, nascido em 20/11/1994, CPF nº 027.304.501-65, e CNH: 06818012142 Detran/TO, residente e domiciliada na Quadra: ARSO 14, AVENIDA NS 9, SN, COND: ALPHAVILLE 1, LOTE B1 40, Plano Diretor Sul, Cep: 77015-188, Palmas/TO. Sócia da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, com sede na Quadra: ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. Cep: 77006-054, Plano Diretor Norte, Palmas/TO. Com acevo registrada na junta comercial do Tocantins, sob NIRE nº 17200743711, inscrito no CNPJ sob nº **27.673.878/0001-44**, resolve, alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas seguinte.

Cláusula Primeira – O capital que era no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda – Em consequência das alterações, resolve o(s) sócio(s) consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação

**CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44**

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, empresaria, nascido em 20/11/1994, CPF nº 027.304.501-65, e CNH: 06818012142 Detran/TO, residente e domiciliada na Quadra: ARSO 14, AVENIDA NS 9, SN, COND: ALPHAVILLE 1, LOTE B1 40, Plano Diretor Sul, Cep: 77015-188, Palmas/TO.

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal gira com a denominação **LL VILAS EVENTOS LTDA**, e nome fantasia **AGUIAR MULTIMUSIC**.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal localiza-se na Quadra: ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. Cep: 77006-054, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal tem o seguinte objeto:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; promoção de vendas - entrega de material publicitário; produção musical - bandas; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; atividades de serviços prestados principalmente às empresas - impressão e de colocação de código de barras para endereços postais.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como sede (matriz) exerci a seguinte atividade:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; promoção de vendas - entrega de material publicitário; produção musical - bandas; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; atividades de serviços prestados principalmente às empresas - impressão e de colocação de código de barras para endereços postais.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A empresa teve início de suas atividades em 08/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente e legal do país pela sócia.

Cláusula Sexta – A administração da empresa será exercida pela sócia **KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR**, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sétima – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procedera a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Cláusula Nona – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Decima - Fica eleito o foro de Palmas - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Palmas - TO 06 de agosto de 2024.

KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR
Sócia/ADM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

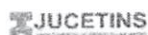
TRIZIDELO DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 044
RUB. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02730450165	KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2024 18:47 SOB N° 20240526201.
PROTOCOLO: 240526201 DE 06/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411153458. CNPJ DA SEDE: 27673878000144.
NIRE: 17200743711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2024.
LL VILAS EVENTOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEN
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil **CPF**
KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS 027.304.501-65

CNPJ **Data de Abertura**
27.673.878/0001-44 08/05/2017

Nome Empresarial
KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS 02730450165

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Capital Social
150.000,00

Situação Cadastral Vigente **Data da Situação Cadastral**
ATIVA 08/05/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
77021-662	QUADRA ARSE 51 ALAMEDA 2	02	CASA 01
Bairro	Município	UF	
PLANO DIRETOR SUL	PALMAS	TO	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	08/05/2017	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Internet

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7319-0/02 - Promoção de vendas

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor (individual). A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cadastrur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Organizadora de Eventos

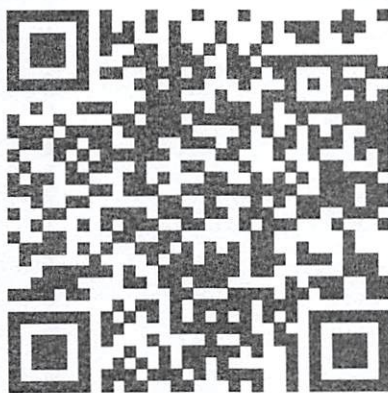
Nome do prestador

LL VILAS EVENTOS LTDA

Número do cadastro

27.673.878/0001-44

Consulte a autenticidade



Data de validade:

16/08/2023 a 16/08/2025

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 21/08/2023 14:51:05 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastrur.turismo.gov.br.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 042
RUB. 1



Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LL VILAS EVENTOS LTDA NIRE : 17200743711 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: TCC2402333518				
NIRE (Sede) 17200743711		CNPJ 27.673.878/0001-44		Data de Ato Constitutivo 08/05/2017		Início de Atividade 08/05/2017	
Endereço Completo Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2, Nº SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PLANO DIRETOR NORTE - Palmas/TO - CEP 77008-054							
Objeto Social SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PROMOÇÃO DE VENDAS - ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PRODUÇÃO MUSICAL - BANDAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS - IMPRESSÃO E DE COLOCAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS PARA ENDEREÇOS POSTAIS.							
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)				Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS		CPF/CNPJ 027.304.501-65	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Termínio de mandato Indeterminado	
Dados do Administrador Nome KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS		CPF 027.304.501-65		Termínio do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 24/03/2023		Número 20230176470		Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status XXXXX	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2024, às 15:56:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código Q3J6DY1D.

Erlan Souza Milhomem
Secretário(a) Geral

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 049
RUB. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 1954 - 1955 - 1956 - 1957 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621	
---	--

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 050
RUB. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2010249387

NOME
KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1006424 SSP TO

CPF
027.304.501-65

DATA NASCIMENTO
20/11/1994

FILIAÇÃO
LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
WANDERLEIA CRISTINA VILAS BOAS DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06818012142

VALIDADE
10/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/03/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA EMISSÃO
17/08/2020

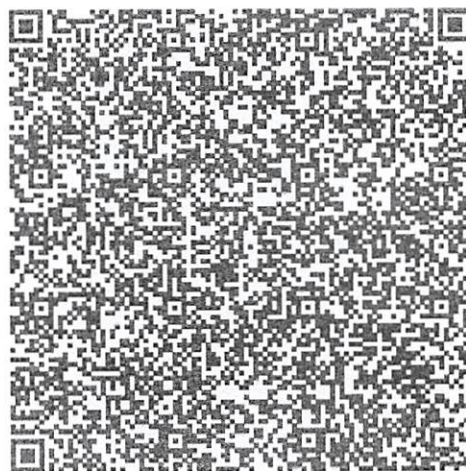
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86771846249
TOD27840445

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PAGUE POR PIX

☐ Abre o app do seu banco
☐ Escaneie QR Code
☐ Copie e cole o código



COPIAR PARA FATURA EM DEBITO AUTOMATICO UTILIZANDO O CODIGO 800239976

Esta nota fiscal emite o boleto de pagamento a partir de 20/12/2023

PAGAR PRESENCIALMENTE NO BANCO CITIBANK

CONTA PAGAR - Data de Pagamento: 20/12/2023

QUADRA AREE LTDA EPP - CNPJ: 27.873.878/0001-44 - ST. NORTE - PALMAS / TO - CEP 77000-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CREDITO - 0104 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77000-000

Aplicativo / Código de Beneficiário: 800239976

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DEBITO	VALOR	TOTAL
DEBITO 1	4204	4204
DEBITO 2	4204	8408
DEBITO 3	4204	12612
DEBITO 4	4204	16816
DEBITO 5	4204	21020
DEBITO 6	4204	25224
DEBITO 7	4204	29428
DEBITO 8	4204	33632
DEBITO 9	4204	37836
DEBITO 10	4204	42040
DEBITO 11	4204	46244
DEBITO 12	4204	50448
DEBITO 13	4204	54652
DEBITO 14	4204	58856
DEBITO 15	4204	63060
DEBITO 16	4204	67264
DEBITO 17	4204	71468
DEBITO 18	4204	75672
DEBITO 19	4204	79876
DEBITO 20	4204	84080
DEBITO 21	4204	88284
DEBITO 22	4204	92488
DEBITO 23	4204	96692
DEBITO 24	4204	100896
DEBITO 25	4204	105100
DEBITO 26	4204	109304
DEBITO 27	4204	113508
DEBITO 28	4204	117712
DEBITO 29	4204	121916
DEBITO 30	4204	126120
DEBITO 31	4204	130324
DEBITO 32	4204	134528
DEBITO 33	4204	138732
DEBITO 34	4204	142936
DEBITO 35	4204	147140
DEBITO 36	4204	151344
DEBITO 37	4204	155548
DEBITO 38	4204	159752
DEBITO 39	4204	163956
DEBITO 40	4204	168160
DEBITO 41	4204	172364
DEBITO 42	4204	176568
DEBITO 43	4204	180772
DEBITO 44	4204	184976
DEBITO 45	4204	189180
DEBITO 46	4204	193384
DEBITO 47	4204	197588
DEBITO 48	4204	201792
DEBITO 49	4204	205996
DEBITO 50	4204	210200
DEBITO 51	4204	214404
DEBITO 52	4204	218608
DEBITO 53	4204	222812
DEBITO 54	4204	227016
DEBITO 55	4204	231220
DEBITO 56	4204	235424
DEBITO 57	4204	239628
DEBITO 58	4204	243832
DEBITO 59	4204	248036
DEBITO 60	4204	252240
DEBITO 61	4204	256444
DEBITO 62	4204	260648
DEBITO 63	4204	264852
DEBITO 64	4204	269056
DEBITO 65	4204	273260
DEBITO 66	4204	277464
DEBITO 67	4204	281668
DEBITO 68	4204	285872
DEBITO 69	4204	290076
DEBITO 70	4204	294280
DEBITO 71	4204	298484
DEBITO 72	4204	302688
DEBITO 73	4204	306892
DEBITO 74	4204	311096
DEBITO 75	4204	315300
DEBITO 76	4204	319504
DEBITO 77	4204	323708
DEBITO 78	4204	327912
DEBITO 79	4204	332116
DEBITO 80	4204	336320
DEBITO 81	4204	340524
DEBITO 82	4204	344728
DEBITO 83	4204	348932
DEBITO 84	4204	353136
DEBITO 85	4204	357340
DEBITO 86	4204	361544
DEBITO 87	4204	365748
DEBITO 88	4204	369952
DEBITO 89	4204	374156
DEBITO 90	4204	378360
DEBITO 91	4204	382564
DEBITO 92	4204	386768
DEBITO 93	4204	390972
DEBITO 94	4204	395176
DEBITO 95	4204	399380
DEBITO 96	4204	403584
DEBITO 97	4204	407788
DEBITO 98	4204	411992
DEBITO 99	4204	416196
DEBITO 100	4204	420400

DATA DE EMISSÃO DO BOLETO: 20/12/2023

VALOR DO BOLETO: R\$ 1.145,14

DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2023

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.145,14

DATA DE PAGAMENTO: 20/12/2023

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.145,14

DATA DE RESCISÃO: 20/12/2023

VALOR DO RESCISÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE EXPIRAÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO EXPIRAÇÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE CANCELAMENTO: 20/12/2023

VALOR DO CANCELAMENTO: R\$ 1.145,14

DATA DE DEVOLUÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO DEVOLUÇÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE REJEIÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO REJEIÇÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE INDEFERIMENTO: 20/12/2023

VALOR DO INDEFERIMENTO: R\$ 1.145,14

DATA DE ANULAÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO ANULAÇÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE RESCISÃO: 20/12/2023

VALOR DO RESCISÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE EXPIRAÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO EXPIRAÇÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE CANCELAMENTO: 20/12/2023

VALOR DO CANCELAMENTO: R\$ 1.145,14

DATA DE DEVOLUÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO DEVOLUÇÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE REJEIÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO REJEIÇÃO: R\$ 1.145,14

DATA DE INDEFERIMENTO: 20/12/2023

VALOR DO INDEFERIMENTO: R\$ 1.145,14

DATA DE ANULAÇÃO: 20/12/2023

VALOR DO ANULAÇÃO: R\$ 1.145,14

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1510001/2024
 FLS. 051
 RUB.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2402256	ALVARÁ Nº 2024002424
---	---	---	------------------------------------

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 032

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	RUB. _____
CONTRIBUINTE: LL VILAS EVENTOS LTDA - CCP 368376 LL VILAS EVENTOS	
CPF/CNPJ: 27.673.878/0001-44	
ENDEREÇO: ARNE 12, ALAMEDA 02, 04, SL 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT P DIRETOR NORTE, PALMAS-TO 106 N, ALAMEDA 02, Nº SN, SL 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT P DIRETOR NORTE, PALMAS-TO	

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
EXERCÍCIO: 2024	DATA EMISSÃO: 01/02/2024
VALIDADE: 31/01/2025	Nº PROCESSO: 2023003856
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 23,59 m2	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL	

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PRINCIPAL	Não	Não	Não
7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Não	Não	Não
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	Não	Não	Não
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL	Não	Não	Não
7319002 - PROMOÇÃO DE VENDAS	Não	Não	Sim

Expedido pela Internet em 2 de Fevereiro de 2024 às 19:34	Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (imagem) ao lado. Codigo de Validação: a2dc2.9d887-425804	
--	--	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 053
RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.673.878/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LL VILAS EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIAR MULTIMUSIC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO Q ARNE 12 ALAMEDA 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT
-----------------------------------	--------------	--

CEP 77.006-054	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOAGUIAR@AGUIARMULTIMUSIC.COM.BR	TELEFONE (63) 9239-6869
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 16:03:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 054
RUB. L

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.673.878/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL LL VILAS EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LL VILAS EVENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q ARNE 12 ALAMEDA 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT
CEP 77.006-054	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		ENDEREÇO ELETRÔNICO LLVILASEVENTOS@GMAIL.COM
TELEFONE (63) 8125-2778		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2023 às 14:25:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 055
RUB. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:21 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2025.
Código de controle da certidão: **F6A2.B7AF.6EE1.B210**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.673.878/0001-44

Razão Social:

LL VILAS EVENTOS LTDA

Endereço:

Q ARNE 12 ALAMEDA 2 LT 04 SL 901 EDIF SN PALMAS BUSINESS CENT / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2024 a 19/10/2024

Certificação Número: 2024092020324906156856

Informação obtida em 02/10/2024 07:57:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 056
RUB. 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 057
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Certidão nº: 48112026/2024

Expedição: 10/07/2024, às 15:16:12

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 058
RUB. Número de Certidão

6088696



Validador

9588134843797290285879185479555

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.673.878/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD ACSO 1 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE CONJ 01 LOTE 41 SALA 1208, S/N, PLANO D

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão,

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 2 de Outubro de 2024 - 07h 54m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 059
RUB. _____

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 27.673.878/0001-44

Contribuinte: LL VILAS EVENTOS LTDA Inscrição: 2402256

Endereço oficial: ARNE 12, ALAMEDA 02, LOTE 04, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 106 N, ALAMEDA 02, Nº SN, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Órgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 27.673.878/0001-44

Código de validação: dac04.1176b.79490-1110887

Palmas, 2 de Outubro de 2024 às 07:56.

Certidão válida até 1 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Palmas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 060
RUB. _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2024 11:22:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	LL VILAS EVENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	27.673.878/0001-44
Número de Ordem do Livro:	1		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	LL VILAS EVENTOS LTDA
NIRE	17200743711
CNPJ	27.673.878/0001-44
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	PALMAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/05/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8988

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	LL VILAS EVENTOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8988
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 87.C1.F5.99.F3.E4.8D.43.31.D8.B6.7A.9E.B3.0A.19.C9.14.2E.E7-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1510001/2024
 FLS. 062
 RUB. _____

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 320.680,82	R\$ 688.998,42
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 312.058,82	R\$ 649.018,84
DISPONÍVEL		R\$ 312.058,82	R\$ 16.046,84
CAIXA		R\$ 298.453,77	R\$ 15.996,84
CAIXA GERAL		R\$ 298.453,77	R\$ 15.996,84
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 13.605,05	R\$ 50,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 10.000,88	R\$ 0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SICCOB		R\$ 0,00	R\$ 50,00
NU PAGAMENTOS S.A		R\$ 3.604,17	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 631.267,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 631.267,00
AFONSO BEZERRA		R\$ 0,00	R\$ 1.440,00
EMPRESA SALVADOR TURISMO SALTUR		R\$ 0,00	R\$ 4.750,00
MUNICIPIO DE ARAQUARI		R\$ 0,00	R\$ 127.400,00
MUNICIPIO DE BARRA DO ROCHA		R\$ 0,00	R\$ 43.200,00
MUNICIPIO DE CARDEAL DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 27.500,00
MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA		R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
MUNICIPIO DE IGUAABA GRANDE		R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
MUNICIPIO DE ITAGIBA		R\$ 0,00	R\$ 1.902,00
MUNICIPIO DE LAGARTO		R\$ 0,00	R\$ 38.000,00
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS		R\$ 0,00	R\$ 42.750,00
MUNICIPIO DE SANTO AMARO		R\$ 0,00	R\$ 40.500,00
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE		R\$ 0,00	R\$ 93.660,00
MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE		R\$ 0,00	R\$ 57.000,00
NOSSA SENHORA DAS DORES		R\$ 0,00	R\$ 57.000,00
PARAIBA DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 990,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA		R\$ 0,00	R\$ 36.375,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 1.705,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 1.705,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 1.705,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 8.622,00	R\$ 39.979,58
IMOBILIZADO		R\$ 8.622,00	R\$ 39.979,58
IMOBILIZADO DEPRECIÁVEL		R\$ 10.059,00	R\$ 44.483,20
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ 7.424,20
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.059,00	R\$ 37.059,00
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (1.437,00)	R\$ (4.503,62)
(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ (659,49)
(-) (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (1.437,00)	R\$ (3.844,13)
PASSIVO		R\$ 320.680,82	R\$ 688.998,42
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 186.232,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 186.232,28
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 186.232,28
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 85.295,00
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 0,00	R\$ 100.937,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 320.680,82	R\$ 502.766,14
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 20.680,82	R\$ 202.766,14
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 20.680,82	R\$ 202.766,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 87.C1.F5.99.F3.E4.8D.43.31.D8.B6.7A.9E.B3.0A.19.C9.14.2E.E7-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

 TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1510001/2024
 FLS. 063
 RUB.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Ingresso e Receita dos Serviços Prestados		R\$ 2.587.602,42	R\$ 28.951.854,00
SERVIÇOS PRESTADOS A VISTA		R\$ 2.587.602,42	R\$ 28.951.854,00
(-) Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (1.452.694,01)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (1.293.538,70)
(-) (-) SIMPLES		R\$ (0,00)	R\$ (159.155,31)
Receita Líquida		R\$ 2.587.602,42	R\$ 27.499.159,99
(-) Dispendio e Custo dos Serviços Prestados		R\$ (7.773,42)	R\$ (3.424.476,43)
(-) COMISSÕES		R\$ (0,00)	R\$ (60.300,00)
(-) HOSPEDAGEM		R\$ (7.773,42)	R\$ (30.347,21)
(-) PRODUÇÃO DE SHOW		R\$ (0,00)	R\$ (297.720,00)
(-) REPASSE PARA CANTOR		R\$ (0,00)	R\$ (2.329.913,99)
(-) TRANSPORTE E DESLOCAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (706.195,23)
Lucro Bruto		R\$ 2.579.829,00	R\$ 24.074.683,56
(-) Despesas Trabalhistas		R\$ (102.509,76)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (102.509,76)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (79.234,49)	R\$ (156.902,51)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (1.471,77)	R\$ (0,00)
(-) REFEIÇÕES		R\$ (10.873,99)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUÉIS E LOCAÇÕES		R\$ (15.000,00)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (284,57)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS DIRETORIA		R\$ (1.024,28)	R\$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (2.037,79)	R\$ (1.502,24)
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (15.216,52)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (30,00)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (958,00)	R\$ (3.066,62)
(-) DESPESAS MEDICAS E EXAMES		R\$ (2.764,00)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (4.760,04)	R\$ (73,34)
(-) HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (2.391,43)	R\$ (134,90)
(-) HONORÁRIO CONTÁBIL		R\$ (16.000,00)	R\$ (80.600,00)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (911,00)	R\$ (7.000,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (6.173,00)	R\$ (17.758,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (4.950,55)	R\$ (3.929,77)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (6.212,02)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (500,00)	R\$ (660,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (22.480,48)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (3.126,04)
(-) UNIFORMES E VESTUÁRIOS		R\$ (154,00)	R\$ (500,00)
(-) INTERNET		R\$ (153,09)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (1.470,45)	R\$ (0,00)
(-) LIVROS, JORNAIS E REVISTAS		R\$ (1.114,51)	R\$ (0,00)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (854,60)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (30.917,39)	R\$ (149.691,52)
(-) MULTAS, JUROS E ENCARGOS		R\$ (154,50)	R\$ (24.203,44)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (29.558,94)	R\$ (123.852,19)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.203,95)	R\$ (1.635,89)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (2.133.444,27)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS SERV DE SHOWS		R\$ (2.121.291,17)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FARMÁCIA		R\$ (388,10)	R\$ (0,00)
(-) DOAÇÕES E DIZIMOS		R\$ (11.765,00)	R\$ (0,00)
Resultado operacional líquido		R\$ 233.723,09	R\$ 23.768.089,53
Resultado Antes do IR		R\$ 233.723,09	R\$ 23.768.089,53
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 233.723,09	R\$ 23.768.089,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 87.C1.F5.99.F3.E4.8D.43.31.D8.B6.7A.9E.B3.0A.19.C9.14.2E.E7-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 17200743711	CNPJ 27.673.878/0001-44	
NOME EMPRESARIAL LL VILAS EVENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 87.C1.F5.99.F3.E4.8D.43.31.D8.B6.7A.9E.B3.0A.19.C9.14.2E.E7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	00369902130	FERNANDO MARCAL E SILVA RODRIGUES:003699021	129485763695650870 603280948942814875 664	31/07/2023 a 30/07/2024	Sim
Contador	00369902130	FERNANDO MARCAL E SILVA RODRIGUES:003699021	129485763695650870 603280948942814875 664	31/07/2023 a 30/07/2024	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	00369902130	FERNANDO MARCAL E SILVA RODRIGUES:003699021	129485763695650870 603280948942814875 664	31/07/2023 a 30/07/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

87.C1.F5.99.F3.E4.8D.43.31.D8.B6.7A.
9E.B3.0A.19.C9.14.2E.E7-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/05/2024 às 13:23:04

E7.31.0A.05.09.19.64.BF
79.9D.B7.AD.C9.D1.04.9E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA
Inscrição: 27.673.878/0001-44
Endereço: Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2 LT 04 SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PLANO DIRETOR SUL CEP: 77006-054, PALMAS/TO, CEP 77006-054
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Página: 0005
Número livro: 0001

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 065
RUB. 1

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	336.960,02 + 0,00	1,81
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	186.232,28 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	336.960,02	1,81
	Passivo Circulante	186.232,28	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	336.960,02 - 0,00	0,91
	Passivo Circulante	368.317,60	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	-296.011,98	-0,80
	Passivo Circulante	368.317,60	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	186.232,28 + 0,00	0,51
	Ativo	368.317,60	

KARINY VILAS
BOAS DOS
SANTOS:027304
50165

Assinado de forma
digital por KARINY VILAS
BOAS DOS
SANTOS:02730450165
Dados: 2024.05.02
15:37:30 -03'00'

KARINY VILAS BOAS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 027.304.501-65

Assinado de forma digital
por FERNANDO MARÇAL E
SILVA
RODRIGUES:00369902130
Dados: 2024.05.02 15:36:46
-03'00'

FERNANDO MARÇAL E SILVA RODRIGUES
Reg. no CRC - TO sob o No. 003310/O-9
CPF: 003.699.021-30

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Página 1 de 5

Número: 2

Página: 1

Contém este livro 4 páginas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 066
RUB. _____

Ramo: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Endereço: Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2 LOTE 04 SALA 901, S/Nº

Complemento: EDIF PALMAS BUSINESS CENT

Bairro: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77006-054

Município: PALMAS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 27.673.878/0001-44

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200743711 Data registro: 08/05/2017

Inscrição Municipal.....: 2402256

PALMAS, 01/01/2022

KARINY VILAS BOAS SANTOS
ADMINISTRADORA
CPF: 027.304.501-65

FERNANDO MARÇAL E SILVA RODRIGUES
Reg. no CRC - TO sob o No. 003310
CPF: 003.699.021-30

Empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA

C.N.P.J.: 27.673.878/0001-44

Balanco encerrado em: 31/12/2022

Número do arquivamento do Livro Diário na Junta Comercial: 20230176631 Data: 23/03/2023

Página: 0002

Número livro: 0002

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 06+
RUB. 1

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	313.180,82D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	304.558,82D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	304.558,82D
4 1.1.1.01	CAIXA	290.953,77D
5 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	290.953,77D
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.605,05D
8 1.1.1.02.001	NU PAGAMENTOS S.A	3.604,17D
9 1.1.1.02.002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	10.000,88D
501 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.622,00D
111 1.2.3	IMOBILIZADO	8.622,00D
116 1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.059,00D
117 1.2.3.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.059,00D
125 1.2.3.07	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	1.437,00C
127 1.2.3.07.002	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.437,00C
149 2	PASSIVO	313.180,82C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	313.180,82C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
249 2.3.2	RESERVAS DE CAPITAL	13.180,82C
999 2.3.2.01	RESERVA DE CAPITAL	13.180,82C
264 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00
265 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00
266 2.3.5.01.001.001	LUCROS DO EXERCÍCIO	55.550,00C
267 2.3.5.01.002.001	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	55.550,00D

PALMAS-TO, 31 de Dezembro de 2022

KARINY VILAS BOAS SANTOS
ADMINISTRADORA
CPF: 027.304.501-65

FERNANDO MARÇAL E SILVA RODRIGUES
Reg. no CRC - TO sob o No. 003310
CPF: 003.699.021-30

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
Ingresso e Receita dos Serviços Prestados		
SERVIÇOS PRESTADOS A VISTA	2.580.102,42	2.580.102,42
Receita Líquida		0,00
Lucro Bruto		(102.509,76)
Despesas Trabalhistas		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(102.509,76)	(102.509,76)
Despesas Administrativas		
COMBUSTÍVEL	(1.471,77)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(500,00)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(911,00)	
HOSPEDAGEM	(7.773,42)	
REFEIÇÕES	(10.873,99)	
ALUGUEIS E LOCAÇÕES	(15.000,00)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(6.173,00)	
TELEFONE	(284,57)	
DESPESAS DIRETORIA	(1.024,28)	
TAXAS DIVERSAS	(1.203,95)	
SINTESE NACIONAL	(29.558,94)	
BENS DE PEQUENO VALOR	(30,00)	
DESPESAS MEDICAS E EXAMES	(2.764,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.760,04)	
ÁGUA E ESGOTO	(2.037,79)	
INTERNET	(153,09)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(4.950,55)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(2.391,43)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(16.000,00)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(1.470,45)	
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(1.114,51)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(6.212,02)	(116.658,80)
Despesas Tributárias		
TAXA DE MANUTENÇÃO	(154,50)	(154,50)
Outras Despesas Operacionais		
DEPRECIACÃO	(958,00)	
UNIFORMES E VESTUÁRIOS	(154,00)	
DESPESAS SERV DE SHOWS	(2.121.291,17)	
DESPESAS FARMACIA	(388,10)	
DOAÇÕES E DIZIMOS	(11.765,00)	(2.134.556,27)
Resultado operacional líquido		226.223,00
Resultado Antes do IR		226.223,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		226.223,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 068
RUB. _____

PALMAS-TO, 31 de Dezembro de 2022

KARINY VILAS BOAS SANTOS
ADMINISTRADORA
CPF: 027.304.501-65

FERNANDO MARÇAL E SILVA RODRIGUES
Reg. no CRC - TO sob o No. 003310
CPF: 003.699.021-30

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Página 4 de 5

Número: 2

Página: 4

Contém este livro 4 páginas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 069
RUB. _____

Nome da Empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA

Ramo: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Endereço: Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2 LOTE 04 SALA 901, S/Nº

Complemento: EDIF PALMAS BUSINESS CENT

Bairro: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77006-054

Município: PALMAS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 27.673.878/0001-44

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200743711 Data registro: 08/05/2017

Inscrição Municipal.....: 2402256

PA, 31/12/2022

KARINY VILAS BOAS SANTOS
ADMINISTRADORA
CPF: 027.304.501-65

FERNANDO MARÇAL E SILVA RODRIGUES
Reg. no CRC - TO sob o No. 003310
CPF: 003.699.021-30



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 070
RUB. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00369902130	FERNANDO MARCAL E SILVA RODRIGUES
02730450165	KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2023 10:01 SOB Nº 20230176470.
PROTOCOLO: 230176470 DE 23/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303996247. CNPJ DA SEDE: 27673878000144.
NIRE: 17200743711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2023.
LL VILAS EVENTOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA
Inscrição: 27.673.878/0001-44
Endereço: Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2 LOTE 04 SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PLANO DIRETOR SUL CEP: 77006-054, PALMAS/TO, CEP 77006-054
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Página: 0006
Número livro: 0002
Emissão: 24/03/2023
Hora: 18:18:01

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 011
RUB. 1

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	125.405,21 + 0,00	1,01
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	124.447,21 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	125.405,21	1,01
	Passivo Circulante	124.447,21	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	125.405,21 - 0,00	1,01
	Passivo Circulante	124.447,21	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	181.952,71	1,46
	Passivo Circulante	124.447,21	

KARINY VILAS
BOAS DOS
SA 05:027304
50165

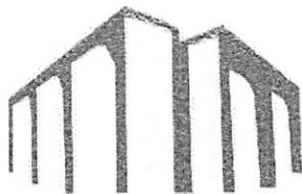
Assinado de forma digital
por KARINY VILAS BOAS
DOS
SANTOS:02730450165
Dados: 2023.03.24
18:20:11 -03'00'

KARINY VILAS BOAS SANTOS
ADMINISTRADORA
CPF: 027.304.501-65

FERNANDO
MARÇAL E SILVA
RODRIGUES:0036
9902130

Assinado de forma digital
por FERNANDO MARÇAL E
SILVA
RODRIGUES:00369902130
Dados: 2023.03.24
18:19:42 -03'00'

FERNANDO MARÇAL E SILVA RODRIGUES
Reg. no CRC - TO sob o No. 003310
CPF: 003.699.021-30



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 072
RUB. _____

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 355184b4

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ n. 27.673.878/0001-44

Certidão emitida em: 23/08/2024, às 08:53:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 23/08/2024, 08:54:12



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 073

RUB. ✓

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

EMPRESA: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673878/0001-44.

✉ llvilaseventos@gmail.com

☎ 63 98146-7861

TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 1500001/2024

FLS. 074

RUB. _____

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, **LL VILLAS EVENTOS LTDA** E DO OUTRO LADO, **VALESCA MAYSSA BARBOSA DA SILVA**.

Por este instrumento jurídico particular Eu **VALESCA MAYSSA BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 451.092.038-57, domiciliado na Rua Patriarca, N 258, Jardim Paulista, São Paulo - SP, reconhecida pelo nome artístico de **VALESCA MAYSSA**, de acordo com o Art.º 74, inciso II, LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** durante (2) dois anos à empresa, **LL VILLAS EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, localizada na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas - TO, representado legalmente por **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR**, CPF nº 027.304.501-65, domiciliado na Quadra Arse 22, Alameda 12, Lote 17, Residencial St. Martin Blue, Apto 201, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-528, Palmas - TO, para fins de representação deste artista, podendo representante, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR** e a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento acima indicado. Por expressão de verdade, firmo o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui como objeto do presente contrato a representação em caráter nacional, do artista acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, para a realização de palestras e apresentação em eventos, em qualquer parte do Brasil, sendo assim, em todo território nacional brasileiro, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local, horário, receber e dar quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é único representante no Brasil, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações e podendo ajustar com terceiras condições das mesmas, bem como ceder exclusividades de datas específicas a outras

185942 - 05/07/2024 - Pág. 1 de 3

✉ llvilaseventos@gmail.com

☎ 63 98146-7861

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 015
RUB. _____

empresas de representação artística, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – O presente ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado entre as partes que, do valor do cachê total, serão retiradas todas as despesas referentes à agenda, incluindo impostos de toda natureza. O valor remanescente, denominado cachê líquido, será distribuído da seguinte maneira:

Valesca Mayssa: 80% (oitenta por cento) do cachê líquido.

LL Villas (Escritório): 20% (vinte por cento) do cachê líquido do cantor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Palmas – TO, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato pode ser rescindido por ambas as partes mediante ao aviso prévio de 30 dias, ficando ciente as partes da obrigação de cumprir contratos e agendas já definidas sob pena de responsabilização.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data: 18 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
VALESCA MAYSSA BARBOSA SILVA
Data: 24/06/2024 15:28:54-0300
Verifique em: <https://validar.digov.br>

VALESCA MAYSSA BARBOSA DA SILVA.
CPF nº 451.092.038-57



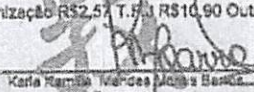
KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR
CPF nº 027.304.501-65

185942 - 05/07/2024 - Pág. 2 de 3

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 076
RUB. _____

MOROMIZATO 教
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
TELEFAX (63) 3218-9200

SELO DIGITAL 127035AAE868447-GAZ
Registro - RTD - Livro B
Protocolado sob o nº 185942 e registrado sob o nº 167421, Dou fe. Palmas/TO
05/07/2024. Emol. R\$28,86 ISS R\$1,44 FUNCIVIL R\$12,85 Pg Ext. R\$0,00
Protoc. R\$3,95 Fd. Eletrônica R\$2,57 T.F. R\$10,90 Outros R\$0,00 Total
R\$61,17

 
Karla Marília Mendes Moraes Benício
Escriturante

Carimbo circular: **Cartório e Tabelionato de Protesto de Palmas - TO**
Gerente: Karla Marília Mendes Moraes Benício
Oficial/Tabelião

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO TITULO DE PROTESTO

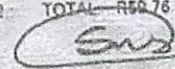
185942 - 05/07/2024 - Pág. 3 de 3

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Rua 134 Norte, Conjunto 64, Lote 41, Avenida LO 64, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.008-432

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126486AAE205445-RTN

Reconheça por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de
KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR. Dou fe Palmas/TO, 02 de
Julho de 2024. 92777A. EMOLUMENTOS: R\$6,44. Taxa Judiciária
R\$1,76 Funcivil R\$1,24 ISS R\$0,32 TOTAL R\$9,76 Sandra
Mecimento Sousa, Escrivente Auxiliar





Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 928795314

Dados Gerais

Nome: VALESCA MAYSSA BARBOSA SILVA
CPF/CNPJ/Número INPI: 45109203857
Endereço: RUA DO PATRIARCA, 258
Cidade: Guarulhos
Estado: SP
CEP: 70083-130
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: aguiarmultimusic@gmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: WESLEY DIAS MESQUITA
CPF: 95467904191
e-mail: mesquita@gmail.com
Nº API:
Nº OAB:
UF: TO

Dados do(s) requerente(s)

Nome: VALESCA MAYSSA BARBOSA SILVA
CPF/CNPJ/Número INPI: 45109203857
Endereço: RUA DO PATRIARCA, 258
Cidade: Guarulhos
Estado: SP
CEP: 70083-130
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: aguiarmultimusic@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: Valesca Mayssa

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
- Cantor(a)
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Serviços de espetáculos
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
29	1	8	Preto
29	1	11	Uma cor predominante

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	ASSINADA.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 928795314 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 30/11/2022 às 08:45

PROCURAÇÃO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 15.10001/2024
FLS. 080
RUB. _____

OUTORGANTE

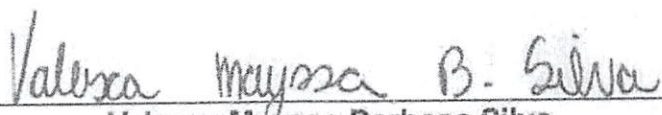
Valesca Mayssa Barbosa Silva, brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº 56.136.399-7, C.P.F. nº 451.092.038-57, residente e domiciliado na Rua do Patriarca nº 258, bairro: Jardim Paulista, Cep: 70.083-130, Cidade: Guarulhos, no Estado de São Paulo.

OUTORGADO

WESLEY DIAS MESQUITA, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 647.168 SSP/TO, C.P.F. nº 954.679.041-91, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul Alameda 22 Lote 11, nº 11, bairro: centro, Cep: 77.023-102, Cidade: Palmas, no Estado do Tocantins.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO como seu procurador para representá-lo perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Escola de Belas Artes e Biblioteca Nacional, bem como perante todas as Juntas Comerciais dos Estados da União Federal, com o fim de requerer e processar pedidos de registros de marcas, pedidos de extensão de proteção ao nome comercial, de registro de direitos autorais, modelos de utilidade, desenhos industriais e outros relativos à Propriedade Industrial, como anotações, firmas e denominações sociais, licença de uso e exploração de marcas e patentes, podendo o OUTORGADO apresentar e retirar documentos, satisfazer exigências, ceder ou transferir, pagar taxas e emolumentos, apresentar oposições e recursos, replicar aos interpostos por terceiros e praticar, enfim, todos os atos previstos em lei, inclusive desistência, renúncias, substabelecimentos e notificações extrajudiciais, agindo em conjunto ou separadamente.

Palmas-TO 08 de Novembro de 2022.


Valesca Mayssa Barbosa Silva
CPF 451.092.038-57
RG 56.136.399-7

TRINDADE DO VALE
FOLIO 1510001 2024
RUB. 031

Minha História

Valesca Mayssa Barbosa da Silva, Natural de Ribeirão Preto (SP), E desde seus 11 meses, foi morar na Cidade de Nova Iguaçu no Rio de Janeiro. A Valesca sempre acompanhou sua mãe nas viagens, ela tinha Cd Gravado.

Sempre chegavam em casa 00:00 ou 00:30 , isso tudo ainda ela pequena , e quando ela completou seus 4 aninhos começou a cantar inspirada na sua mãe porque via ela cantando. E foi crescendo sempre sendo edificada pelos seus pais e pelo Espírito Santo, E com a idade 15 Anos eles retornaram para a sua cidade natal Ribeirão Preto (SP) para ficar mais perto dos parentes que se encontrava na cidade.

E em certo um dia, ela junto com seus pais foram ao monte ao Deus fez uma promessa através da vida da sua tia. Nesse monte havia uma árvore muito grande , e foi aonde Deus usou a sua tia para falar com ela que "assim como aquela árvore ele iria fazer com ela uma árvore grande com muitos frutos. E depois de 2 anos, Deus lhe deu a composição Árvore Cortada a qual lhe foi o seu primeiro lançamento pela Todah Music.

E através desse hino Deus tem proporcionado grandes coisas na vida da Valesca, Esse hino tem restaurado vida de muitas pessoas . E que tudo o que aconteceu e irá acontecer seja tudo para honra e glória do Senhor Jesus, pois o desejo do seu coração sempre será levar a Palavra a toda criatura para que seja edificada.

*Valesca
Mayssa*

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 082
RUB. _____

REPERTÓRIO ATUALIZADO VALESKA MAYSSA

Eu Sou Teu Pai

Composição: Arnaldo Quaresma

Eis-me Aqui

Composição: Valesca Mayssa

O Encontro (part. Jefferson & Suellen)

Composição: Beto Rocha / Luã Freitas / Misaias Oliveira / Paulo Sérgio

Boa Obra

Composição: Valesca Mayssa

Dia Após Dia

Composição: Valesca Mayssa

Infama

Composição: Misaias Oliveira / Paulo Sérgio / Luã Freitas / Jan Nascimento

Árvore Cortada

Composição: Valesca Mayssa

Dias de Guerra (part. Stella Laura)

Composição: Jessé Aguiar Ribeiro

A Vida Chegou

Composição: Beto Rocha / Misaias Oliveira

Tá Nas Mãos de Deus

Composição: Valesca Mayssa / Jessé Aguiar

Dias de Guerra / Boa Obra

Composição: Valesca Mayssa / Jessé Aguiar

O Céu Tem Mais (part. Sarah Farias)

Composição: Valesca Mayssa

Espírito Santo

Composição: Valesca Mayssa

Um Adorador (part. Sidney Almeida)

Composição: Misaias Oliveira

Tô Chegando

*Valesca
Mayssa*

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 083
RUB. _____

Composição: Valesca Mayssa

O Dono do Fogo

Composição: Fábio Paixão.

Jesus Venceu

Composição: Valesca Mayssa

Salmo 91

Composição: Misaias Oliveira

Amigo Jesus

Composição: Jocyelle Barros / Jonathas Paes

Calma

Composição: WILSON SILVA / Beto Rocha

Valesca Maysa

Rider Técnico

2023

contato (63) 98478-0281

INTRODUÇÃO

O local deverá disponibilizar acessibilidade para toda equipe técnica na hora da montagem e passagem de som. É necessário a presença do produtor local para recepcionar a equipe durante todo o período em que estiverem trabalhando no palco. A produção local deverá disponibilizar 8 carregadores para conduzir os equipamentos do transporte ao Palco e ao House Mix, e na hora da desmontagem, após o evento, até o transporte novamente. Não será permitido montagem ou desmontagem de equipamentos, ou instrumentos, assim como acesso ao palco de pessoas não autorizadas pela produção da cantora Valesca Mayssa enquanto sua equipe estiver no palco, durante a passagem de som e durante o show.

Locadoras só poderão desmontar seus equipamentos após a equipe da Artista já tiver retirado todo o seu equipamento e entregue o palco. Não autorizamos filmagens no palco e qualquer tipo de gravação de áudio da mesa ou transmissão ao vivo, caso necessário verificar com a produção da cantora Valesca Mayssa. Para garantir a excelência da apresentação, é de extrema importância que a listagem de equipamentos e requerimentos deste Rider seja atendida rigorosamente pela organização do evento.



Camarim

Deverão ser montados 04 camarins em octanorm nas medidas mínimas 6,0 x 5,0 m equipados com banheiros, ar-condicionado, tomadas (110V/220V), mesas, espelhos e cadeiras. Sendo:

- 01 camarim artista
- 01 camarim atendimento
- 01 camarim banda
- 01 camarim para produção e equipe técnica

***Não serão aceitas lonas e tendas.**

Back Stage

A parte de trás do palco deverá estar isolada com fechamento metálico de 3 metros de altura. Acesso restrito a pessoas autorizadas pela nossa produção.

Geradores

- 1 Gerador de 180 KVA para som
- 1 Gerador de 260 KVA para iluminação
- 1 Gerador de 180 KVA (stand by)

***Os geradores devem ser silenciosos, caso não estejam a uma distância de 20 metros.**

PALCO

Especificações

- 14 metros de frente, medida mínima de boca cena de 12 metros;
- 10 metros de profundidade;
- 1,5 metros do chão ao piso (mínimo)

Obs.: linóleo em toda a área de cena o restante do palco com carpete preto.

- Barricadas de contenção em toda a extensão da frente do palco, montadas a 2 metros de distância da frente do palco. Nesse espaço só é permitido a presença de seguranças e bombeiros, devido aos efeitos pirotécnicos que utilizamos em nossa apresentação;
- Não colocar cadeiras na frente do palco, caso seja necessário, colocar nas laterais;
- 02 (duas) áreas de serviço de 4 metros de frente por 10 metros de profundidade;
- 02 (duas) torres de fly medindo 3,0 x 3,0 x 10 metros cada.
- House mix 6 metros x 3 metros de profundidade;
- Primeiro nível 0,20 cm do chão e segundo nível 2 metros do chão com cobertura;
- Segundo nível de 2 metros do chão para canhões seguidores;

Obs.: a house mix deverá estar centralizada com o palco e no máximo a 30 metros do mesmo.

- Tanto o palco quanto a house mix e torres deverão estar aterrados no sistema delta (3 barras de cobre de 2 metros enterradas no chão a uma distância de 1,5 metros de cada uma, formando um triângulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso).



NOTA DO VALE
12/06/2024
089

Sistema de PA

- 01 Console digital: Venue Mix Rack (com 3 DSP), CL5 Yamaha, Rivage Yamaha, S6L Avid Venue, SD8 Digico.
- 01 Processador estéreo: para PA compatível com o sistema.
- 01 Sistema de PA line array mais sub compatível o local. Marcas recomendadas: JBL, D&B, Meyer Sound, Norton, Nexo, Vertec, Adamson.

OBS: NÃO ACEITAMOS OUTRAS CONSOLES QUE NÃO ESTEJAM NA LISTA ACIMA.

Tela ortofônica

Antes de colocarem quaisquer tipos de telas ortofônicas favor entrarem em contato com a nossa produção.

SISTEMA DE FRONT FILL

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 090
RUB. _____

- 04 Caixas de som ativas ou passivas full range com resposta plana e de boa qualidade posicionadas na frente do palco sendo uma afastada da outra, tendo o controle feito via matrix da console do PA.
- Obs.: sistema de PA tem de estar processado e previamente alinhado pelo técnico da empresa e compatível com o local da apresentação, e com a quantidade do público a ser sonorizado com no mínimo de 115 db de spl (40hz a 18khz +/- 3 db) com som claro e sem distorção na house mix, preferência por sistemas de line source array.
- O console de PA deve ser posicionada à frente do palco e exatamente no meio das 02 colunas de caixas com no mínimo de 30 metros e no máximo 40 metros de distância do palco. É indispensável que o PA esteja 02 (dois) metros à frente do palco e 02 (dois) metros para o lado. Comunicação entre o palco e house mix, todo o sistema de ac no palco tem que ser 110V (aterrado).

SISTEMA DE MONITOR

- 01 console digital: PM5D RH Yamaha, CL5 Yamaha, Rivage Yamaha, S6L Avid Venue, SD8 Digico;
- 24 auxiliares + L/R bem iluminado;
- Side Fill: 02 eaw 850 por lado e sub;
- Side Fill: 02 eaw 850 por lado e sub;
- 04 monitores de voz sm400, nexo, RCF.

Obs.: Não aceitamos outras consoles que não estejam na lista acima.

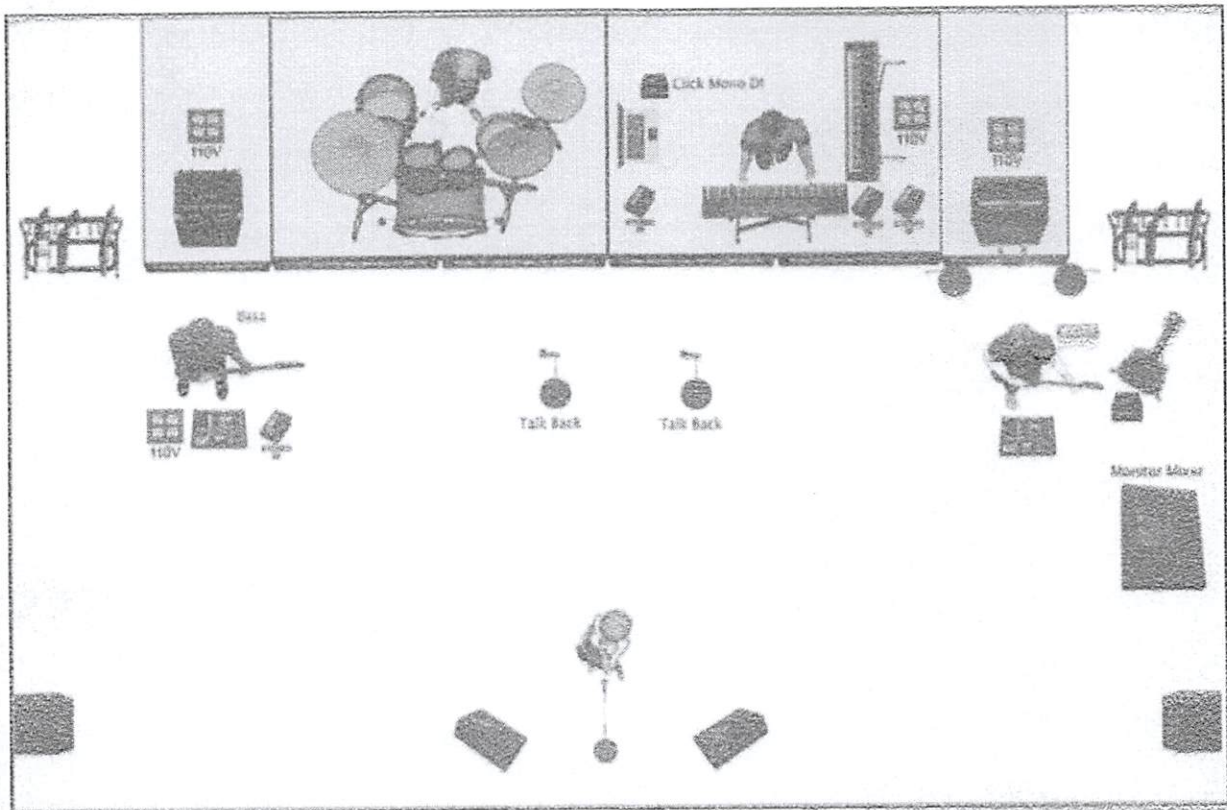
BACK LINE

- 01 amplificador para guitarra. Opções: Fender Twin Reverb, Fender Deluxe, Jazz Chorus ou VOX AC30 entre 100 e 150 watts.
- 1 amplificador de baixo. Opções: Amplificador Gallien-Krueger, Ampeg ou Hartke, + 1 Box 4 speakers 10"+ Box 15".
- Bateria completa com peles novas. Configuração: 4 estantes de pratos, 1 assento, máquina de chimbal, 2 estantes de caixa, 1 tom 10", 1 Tom 12" e 1 surdo de 16" e bumbo de 22". Marcas: Gretsch, Mapex, DW, Ludwig, Pearl, Odery, Nagano ou Tama.

Não aceitaremos bateria ou estantes da marca RMV, por favor não insistir.

- 10 pedestais de microfone altura padrão.
- 2 pedestais de microfone altura média.
- 6 praticáveis forrados de carpete pantográfico ou telescópio 11 com pés de 40 cm.
- 6 réguas de AC 127 volts com 4 pontos cada. Uma frente a posição de cada músico, na bateria uma frente e outra atrás, e uma no nosso equipamento.

Mapa de Palco



Palco 14 x 10 metros

INPUT

SETELA DO VMS
151000 1 24
093

- 1 - BB de 22 - Microfone - Beta52/D112
- 2 - Caixa top - microfone - Sm57
- 3 - Caixa ST - microfone - e604
- 4 - Caixa 2
- 5 - HH - microfone - Sm81
- 6 - Ton 10 - Microfone - E604
- 7 - Ton 12 - Microfone - E604
- 8 - Surdo 16 - Microfone - e604
- 9 - Over L - microfone - SM81
- 10 - Over R - microfone - SM81
- 11 - SPD L -Direct Box EAW
- 12 - SPD R -Direct Box EAM
- 13 - Bass - Direct Box EAW
- 14 - AC- Direct Box EAW
- 15 - GTR L - Microfone e609 + pedestal
- 16 - GTR R Direct Box EAW
- 17 - KEY L Direct Box EAW
- 18 - KEY R Direct Box EAW
- 19 - VS L - Direct Box EAW
- 20 - VS R - Direct Box EAW
- 21 - Click Direct Box EAW
- 22 - Voz Marcelo no Teclado - SM58 + pedestal
- 23 - Voz Dih no Bass - SM58 + pedestal
- 24 - Voz Mi Técnica - SM58 + Pedestal
- 25 - Voz Valesca - Sistema Axient - Cápsula KSM8
- 26 - Sem Fio by - ULXD - Cápsula SM58
- 27 - Sem Fio Apresentador - ULXD - Cápsula SM58
- 28 - Sem Fio Apresentador - ULXD - Cápsula SM58
- 29 - Ambiência - C1000
- 30 - Ambiência - c1000
- 31 - Ambiência - C1000
- 32 - Reserva
- 33 - Música ambiente L
- 34 - Música ambiente R

OUTPUT

- 1/2 – Via de fone Bass
- 3/4 – Via de fone Bateria
- 5/6 – Via de fone Teclado
- 7/8 – Via de fone GTR
- 9/10 – PS900 in-ear Valesca (próprio)
- 11/12 – Via de monitores frente 4 sm400
- 13 – Sub batera sb800 (deitado no centro da bateria na altura do praticável)
- 14 – LIVRE
- 15/16 – Side Fill Matrix 1/2
- 17/18 – Gravação Matrix 3/4
- 19/20 – LR PA Matrix 5/6
- 21 – EFX Drum
- 22 - EFX. CX longa
- 23 - EFX - VOX
- 24 - EFX DELAY

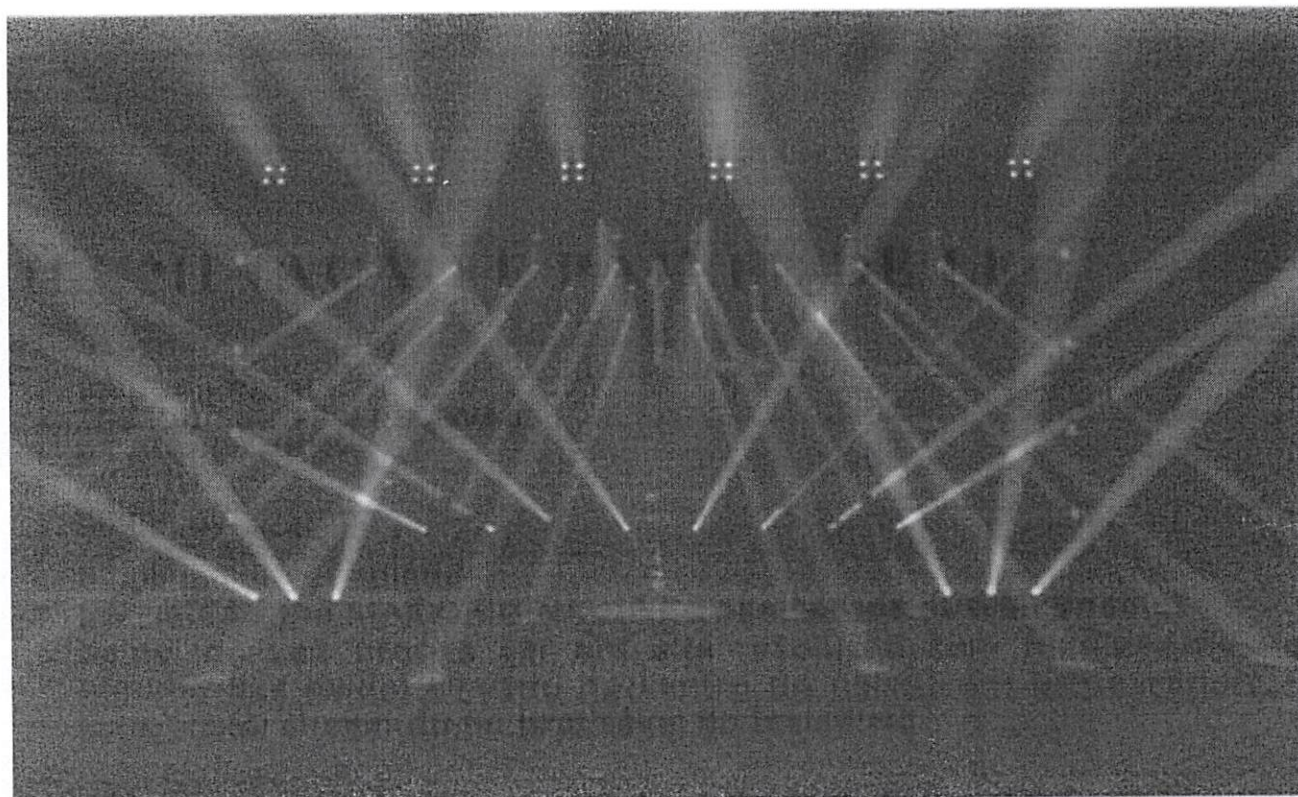


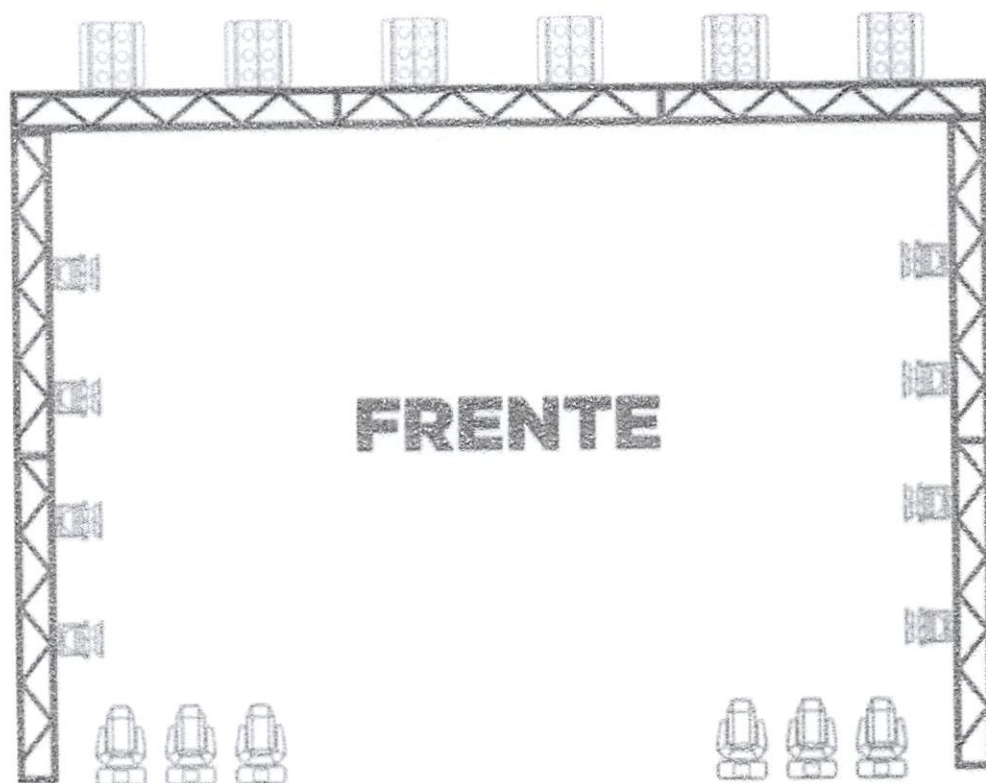
ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED

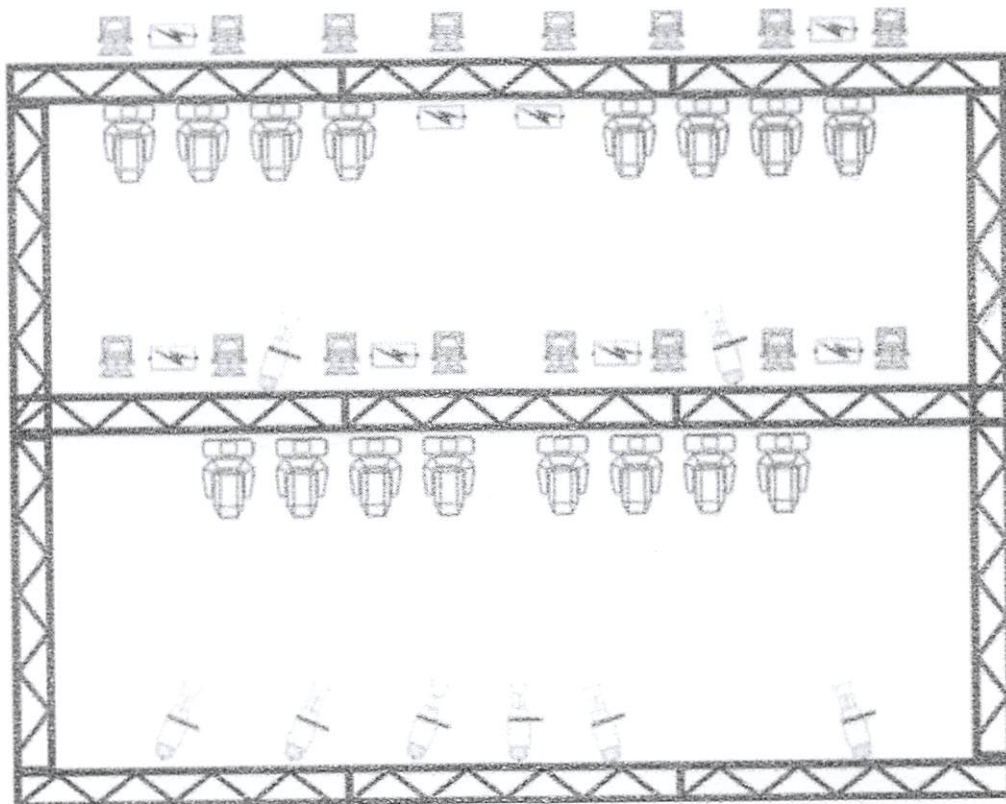


TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 095
RUB. _____

- 30 Robe Point
- 30x Par Led 18w RGBWAa
- 08 Atomic RGBW
- 06 BRUT
- 4 Lamp
- 08x Elipsoidal
- 12x Par 64
- 02x Fog com ventilador
- Console Grand MA2 ORIGINAL (**Não aceitamos outro console**)
- Painel de Led precisa ser em alta resolução com medidas de no mínimo 8x4 (wide) elevado no centro do palco com processadora e cabo HDMI chegando no praticável do tecladista.







ROBE POINTER



ATOMIC



BRUT



PAR LED



ELIPSOIDAL



PAR 64



CONTATO

Jaime Lima (63) 98478-0281
Comercial e Produção

Valdemir Ferr (11) 98557-9243
Produtor técnico

V A L E S C A M A Y S S A



*valessa
mayssa*

COMPROVAÇÃO
ARTÍSTICA

VALE
08/20 24
099
7



Biografia

Valesca Mayssa Barbosa da Silva, Natural de Ribeirão Preto (SP). E desde seus 11 meses, foi morar na Cidade de Nova Iguaçu no Rio de Janeiro. A Valesca sempre acompanhou sua mãe nas viagens, ela tinha Cd Gravado.

Sempre chegavam em casa 00:00 ou 00:30, isso tudo ainda ela pequena, e quando ela completou seus 4 aninhos começou a cantar inspirada na sua mãe porque via ela cantando. E foi crescendo sempre sendo edificada pelos seus pais e pelo Espírito Santo, E com a idade 15 Anos eles retornaram para a sua cidade natal Ribeirão Preto (SP) para ficar mais perto dos parentes que se encontrava na cidade.

E em certo um dia, ela junto com seus pais foram ao monte ao Deus fez uma promessa através da vida da sua tia. Nesse monte havia uma árvore muito grande, e foi aonde Deus usou a sua tia para falar com ela que "assim como aquela árvore ele iria fazer com ela uma

*valesca
mayssa*

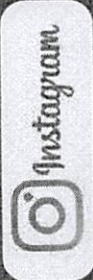
VALE
2024
100



Mídias Digitais

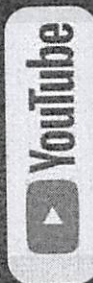
1,9 mi

SEGUIDORES



906K

INSCRITOS

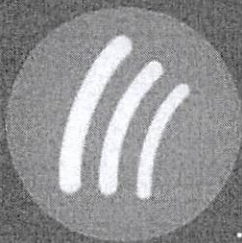


*valesca
mayssa*

ALE
20-24
11



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 102
RUB. L



SPOTIFY

2.249.313 ouvintes mensais

*Valesca
Mayssa*

*Valesca
mayssa*



valescamayssa



ValescaMayssa



ValescaMayssa



CONTATO PARA AGENDA
(63) 981125072 | (63) 984780281

VALE
2024
104



CONTATO

63 | 98146-7861

aguiarmultimusic

ALIMENTAÇÃO DE CAMARIM COMO BASE 10 (DEZ) PESSOAS

BEBIDAS

- 40 Und Água mineral natural e resfriada
- 10 Und Água mineral natural e resfriada C/ Gás
- 04 Sucos (Pêssego, Uva, Maracujá, Goiaba)
- 15 Refrigerantes variados
- 05 Energéticos
- 01 Garrafa Café s/ Açúcar

FRUTAS

- Maçã, Pera, Uva e Banana

ALIMENTOS

- Salgados fritos e assados
- Tabua de Frios – Tam Média
- Mini Sanduiches
- Pão de queijo
- 01 Pizza
- 01 Bolo
- Doces variados

TOALHAS

04 Toalhas brancas de rosto

BANHEIRO

01 Banheiro Químico no camarim ou próximo a ele, limpo e higienizado exclusivo e de fácil acesso para a artista.

IMPORTANTE: Desde a chegada da equipe técnica, passagem de som e durante todo o tempo do evento deve haver água mineral sem gás, natural e resfriada, em garrafas individuais no camarim, no palco, e na house mix.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001 / 2024
FLS. 105
RUB. _____

Jaime Lima
Comercial e Produção
Grupo Aguiar Multimusic
63 – 984780281 / 981467885

J DE A TEXEIRA LTDA (AGUIAR MULTIMUSIC), CNPJ: 44.601729/0001-99

End: Quadra ARSE 51 Alameda 02, s/nº, Lote nº 43 QI – A Casa 04, sala 01, CEP:77.021-662, Plano Diretor Sul, Palmas/TO

*Valesca
Mayssa*

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 106
RUB. _____

ALIMENTAÇÃO NO CAMARIM COMO BASE 10 (DEZ) PESSOAS

BEBIDAS

- Água mineral natural e resfriada
- Sucos Naturais
- Refrigerantes e energéticos
- Café s/ Açúcar

FRUTAS

- Maçã, Pera, Uva e Banana

ALIMENTOS

- Salgados fritos e assados
- Sanduíches
- Pão de queijo
- Pizza
- Bolos
- Pudim de Leite
- Doces variados (brigadeiro, beijinho entre outros doces de festa)

JANTAR – Após o show

o camarim deve estar liberado apenas para a Cantora e a banda,

Arroz

Foljão

Filé de frango grelhado

Bife acebolado

Saladas

TOALHAS

04 toalhas brancas de resto

*Valesca
Mayssa*

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001 / 20-24
FLS. 107
RUB. _____

BANHEIRO

01 Banheiro Químico no camarim ou próximo a ele, limpo e higienizado exclusivo e de fácil acesso para a artista.

MOBILIÁRIO DE CAMARIM

O camarim deverá ser entregue ao produtor da cantora limpo, com ar-condicionado, com 01 frigobar ou caixas térmicas, 01 micro-ondas, espelho de corpo inteiro, 01 jogo de sofás de 02 lugares, 02 Puffs, 01 tapete, 02 poltronas e 01 mesa com tampo de vidro e 04 cadeiras.

OBS: O camarim é um lugar onde Pastores, Prefeitos e diversas autoridades vem ter um momento com a cantora e nada mais justo que ter um local limpo e organizado para que a cantora possa recebê-los.

IMPORTANTE: Desde a chegada da equipe técnica, passagem de som e durante todo o tempo do evento deve haver água mineral sem gás, natural e resfriada, em garrafas individuais no camarim, no palco, e na house mix.

Jaime Lima
Comercial e Produção
Grupo Aguiar Multmusic
63 - 984780281 / 981467885



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. 108
RUB ✓

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

Objeto: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa supracitada, no valor de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), de interesse desta secretaria.

Trizidela do Vale (MA), 17 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 109
RUB. _____

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 502/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de Show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa em alusão ao Aniversário da cidade que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura
PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversario da cidade
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação: 0,00
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 150.000,00
Orçamento Municipal: R\$ 171.947.800,00
Impacto Orçamentário: 0,09
Orçamento da Fundo Municipal de Cultura: R\$ 1.149.600,00
Impacto Orçamentário: 13,05

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,09 % do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Cultura Corresponde a 13,05 %.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Atenciosamente,


Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 110
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 17 de Outubro de 2024.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0066 - Festividades Culturais
PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000000 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 150.000,00

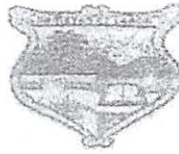
II.

- (X) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
() Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração
: 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Delbson Pereira Freitas
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-81, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 113

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 17 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2021 - GP

público que o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES DE SOUZA, brasileira, divorciada, RG n. 013114632000 -5 SSPMA, CPF n. 146.841.443-72, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a TRAVESSA SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS Nº 1410, BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS, Trizidela do Vale-MA. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale -MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 10 de Julho de 2022
Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20-24
FLS. 114
RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº. 14.133 DE 1º, DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, 40/2022

DECRETO Nº 40/2022 – GP de 09 de Agosto de 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Trizidela do Vale/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 10/08/2022 18:15:14 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950



Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquela que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII e caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO

DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
 Prefeito de Trizidela do Vale/MA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. : 041/2022

DECRETO Nº 041/2022 – GP DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941 e demais legislação pertinente a matéria, bem como o Requerimento e Justificativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, protocolo geral nº. 5.979 de 09.08.2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instalação de depósito central de resíduos sólidos recicláveis e lixos não orgânicos que serão coletados através dos pontos de descartes (ECOPONTOS) que serão distribuídos na cidade de Trizidela do Vale/MA, o seguinte imóvel:

UMA GLEBA DE TERRA, Localizado no Bairro Transwall, de Trizidela do Vale, medindo 2,00,00ha (dois hectares) num perímetro de 923,45m conforme mapa e memorial descritivo assinado pelo técnico em agropecuária Antônio Jose de Castro Magalhaes, CFTA nº 9761816036-8 e Termo de Responsabilidade Técnica TRT nº BR20220600078, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.493.381,65m e E 540.331,42m; Cerca; deste segue confrontando com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distância: 173°32'45" e 149,95m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.493.232,70m e E 540.348,66m; Cerca; deste segue confrontando com terras Municipais, com os seguintes azimutes e distâncias: 300° 47'13" e 28,53m até o vértice V -03, de coordenadas 9.493.247, 30m e E 540.324,16m; 279°19'26" m até o vértice V-04, de coordenadas N 9.493.303,52m e E 539.981,76m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°04'30" e 29,99m até o vértice V -05, de coordenadas N9.493.329,67m e E539.967,09m; cerca; deste, confrontado com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°52'47" e 368,01m vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00; fuso - 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, PROPRIETÁRIO: GONÇALO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, com MARIA DOS SANTOS MARTINS, em 26/09/1966, (26 de setembro de 1966), aposentado, nascido em 10/10/1945, portador da cédula de identidade RG nº 89420598 -6SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº. 032.424.433-98, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio nº 38, Centro, Trizidela do Vale/MA, registrado matrícula sob nº. 2.953, folhas 153, do Livro 2N, Registro anterior: 2939, folhas 139 do Livro 2N, dou fé.14/06/2022

Parágrafo Único: Instaura-se o processo de desapropriação a tramitar conjuntamente às Secretarias do Meio Ambiente, Planejamento e de Finanças, com assessoria da Procuradoria Geral e demais órgãos a garantir a legalidade do processo.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a planta de localização e respectivo memorial descritivo.

Art. 3º Fica autorizado o Sr. JOSE CARLITO DE CASTRO (CPF nº. 057.956.053 -87), Engenheiro Civil do quadro desta administração pública, para providenciar Laudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação do imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO

DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
 Prefeito de Trizidela do Vale/MA

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 10/08/2022 18:15:14 - IP com nº: 192.168.3.41
 Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950



autorizado a reajustar o piso salarial dos professores ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA em 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de orçamento suplementar e pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Trizidela do Vale-MA, no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS
HOMENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE: 512/2024**

Lei nº 512/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

Art. 2º - O Dia Municipal do Terço dos Homens tem por objetivo celebrar a devoção religiosa e a prática do Terço dos Homens, reconhecendo sua importância cultural e espiritual para a comunidade local.

Art. 3º - O Dia Municipal do Terço dos Homens torna-se patrimônio cultural e imaterial do município de Trizidela do Vale/MA, sendo promovida sua valorização, preservação e divulgação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades e eventos alusivos ao Dia Municipal do Terço dos Homens, em parcerias com entidades religiosas e culturais locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE
A CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS
PARA FINS DOS LIMITES PARA DISPENSA DE
LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE
TRIZIDELA DO VALE: 511/2024**

Lei nº 511/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a constituição das Unidades Gestoras para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica constituída como Unidade Gestoras, para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA, assim compreendidos as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral e demais órgãos autônomos.

Parágrafo único. Unidade Gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 1510001/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA	SERVIÇO	150.000,00	150.000,00
TOTAL VALOR GLOBAL				150.000,00

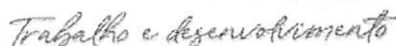
O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores



RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

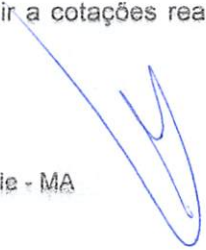
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação atende a esses requisitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A empresa "FORVIBES MUSIC LTDA" possui contrato exclusivo de cessão de direitos e obrigações.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de entrega do objeto;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b. Garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- c. A Contratada deverá entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante;
- d. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e. A Contratada deverá substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Quanto ao requerimento constante na proposta da contratada ao que concerne ao pagamento de 50% na data da assinatura do contrato e 50% pagos no dia do evento, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

Atenderá a proposta da proponente estando vinculada ao contrato.

12. VALOR ESTIMADO

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGAO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

FUNCAO: 13 -Cultura

SUB-FUNGAO: 112 – Administração Geral

PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade

CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500000000. - Recursos não vinculados de impostos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Trizidela do Vale/MA, 18 de outubro de 2024.

Natalia Santos Dias Vieira
CPF: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-G

Aprovo o presente Termo de Referência:

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº 14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 1510001/2024.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

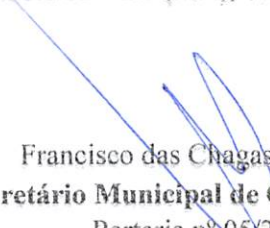
2. Do objeto:

Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 1510001/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 18 de outubro de 2024.


Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 151001/2024

FLS. 129

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1510001/2024.

DA:

Secretaria Municipal de Cultura/FMC

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 130

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673878/0001-44, para a realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que a contratação foi direta com o empresário exclusivo da artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

Considerando que o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado;

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública regional e nacional, através de diversas citações de jornais de prestígio incluindo a região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado;



RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes dos eventos supracitados

Considerando que a contratação foi direta com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

Considerando que o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado;

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública nacional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado;

Considerando que consoante o Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo. Secretária Municipal de Cultura.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 133

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Trizidela do Vale - MA, 21 de outubro de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.
Em, ____/____/2024.


Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2021 - GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673878/0001-44, para a realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Por cautela, foram consultados contratos da empresa supracitada, com outros municípios de todos os Estado do Brasil, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Essa consulta foi realizada no Estudo Técnico Preliminar.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação.

Foi verificado também outras contratações da empresa com outros órgãos públicos, além das que foram utilizadas com parâmetro financeiro, e observou-se que o preço praticado está de acordo com a proposta de preço.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS.

RUB

136

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1510001/2024.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Secretário Municipal de Cultura/FMC

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 26/2024, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Rosângela Mota Lima
Presidente



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PPGC. 1510001/2024

FLS. 137

RUB. _____

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2023 GP, DE 22/03/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2023	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 138
RUB. _____

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº 21/2023 – GP
22/03/2023.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DE LICITAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do Vale-MA;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art.7º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 21/2023**

Portaria nº 21/2023 - GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 22/03/2023 17:00:04 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2151



Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22
DE MARÇO DE 2023.
Deilson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 142
RUB. _____





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 143

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Apexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 1510001/2024, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/ A, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2021 - GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024

FLS. _____

RUB _____

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/_____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 1601001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica objetivando despesa através da Inexigibilidade de Licitação, para contratação por inexigibilidade, de empresa especializada para realização de show musical com a banda Chicabana para a festividade carnavalesca (lava pratos), no dia 17 de fevereiro de 2024, de interesse da secretaria municipal de Cultura e Turismo/FMC do município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação de pessoa jurídica objetivando despesa através da inexistência, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. A data para execução do objeto será no dia 11/11/2024, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____

5.1.2. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

5.1.3. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATRAÇÃO	UND	QUANT	VALOR DA PARCELA R\$	DATA DA PARCELA	VALOR GLOBAL R\$

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(8/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 8%

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, será em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente a xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), na assinatura do contrato e o restante de xxx (cinquenta por cento), equivalente a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), até o dia da apresentação, ambos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto na data e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto em questão, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao proposto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

8.1.1.1. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta;

8.1.1.2. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

8.1.1.3. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar todas as despesas realizadas pelo CONTRATADO devidamente comprovadas em caráter de ressarcimento indenizatório.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço;

8.1.4. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;

8.1.5. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;

8.1.6. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

8.1.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

8.1.12. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

8.1.17. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 22, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORÇAO:
UNIDADE GESTORA:
FUNCAO:
SUB-FUNCAO:
PROGRAMA
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICACAO ECONOMICA:
Fonte de Recursos:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 22, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. .

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



RUB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL GOSPEL COM A ARTISTA VALESCA MAYSSA, EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11/11/2024, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRIZIDELA DO VALE/MA. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, com a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Contrato de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*,



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluindo, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS.

RUB

160

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativa reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 161

RUB

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

recepcionados pela Lei nº14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada. Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analizando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se **inexigível a licitação em que é "inviável a competição"**. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 162

RUB

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

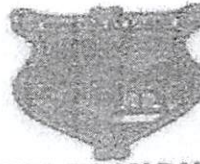
Finalmente, com base no art. 74 da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 21 de outubro de 2024.

José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 - GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


Delibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.
Dalbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 105
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 2110033/2024-CGM

Inexigibilidade nº 26/2024

Processo Administrativo nº 1510001/2024

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL GOSPEL COM A ARTISTA VALESCA MAYSSA, EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL GOSPEL COM A ARTISTA VALESCA MAYSSA, EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11/11/2024 DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 151000 (12024
FLS. V
RUB. F

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 32/2021-GP

Trizidela do Vale, 21 de outubro de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 322021/2021

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 332021GP/2021

PORTARIA Nº 33/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ LEÔNIO COUTINHO IBIAPINO, Portador do CPF nº 438.060.073-49 para o Cargo de **Presidente da Casa dos Conselhos**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 168

RUB. +

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº 14.133/21.**

Ao
Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva,
Sec. Mun. de Administração.

Nesta.

Pelo presente instrumento, reconheço este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. DO PROCESSO:

1.1. Processo administrativo nº 1510001/2024.

1.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DO OBJETO:

Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

3. CONCLUSÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, reconheço com base no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade de nº 26/2024, oriundo do processo administrativo nº 1510001/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023 - GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021,7

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, situada na QUADRA ARNE 12 ALMEIDA 02, CONJ. L LT 4/5, SALA 901, ED. BUSINESS CENTER – PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77000000 - PALMAS / TO, para a realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2021 - GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 170
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024. Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, situada na QUADRA ARNE 12 ALMEIDA 02, CONJ. L LT 4/5, SALA 901, ED. BUSINESS CENTER – PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77000000 - PALMAS / TO, para a realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2021 – GP.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 172
RUB. k

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Cultura.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 26/2024, para as providências cabíveis.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 173

RUB

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2024.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 174

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024.
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, convoca o representante da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, situada na QUADRA ARNE 12 ALMEIDA 02, CONJ. L LT 4/5, SALA 901, ED. BUSINESS CENTER – PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77000000 - PALMAS / TO, neste ato representada pela Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos Aguiar, brasileira, CPF nº 027.XXX.XXX-65, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na nova lei de Licitações.

Trizidela do Vale/MA, 22 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2021 - GP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 115
RUB. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:21 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: F6A2.B7AF.6EE1.B210

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 146
RUB. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Certidão nº: 48112026/2024

Expedição: 10/07/2024, às 15:16:12

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inexistente(a) no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número de Certidão

6088696



Validador

9588134843797290285879185479555

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 111
RUB.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.673.878/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD ACSO 1 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE CONJ 61 LOTE 41 SALA 1208, SAN, PLANO 0

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001, Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão,

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 2 de Outubro de 2024 - 07h 54m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 128
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 27.673.878/0001-44

Contribuinte: LL VILAS EVENTOS LTDA Inscrição: 2402255

Endereço oficial: ARNE 12, ALAMEDA 02, LOTE 04, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 106 N, ALAMEDA 02, Nº SN, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Órgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 27.673.878/0001-44
Código de validação: dac04.1176b.79490-1110887

Palmas, 2 de Outubro de 2024 às 07:56.

Certidão válida até 1 de Dezembro de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 159
RUB. _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/10/2024 10:30:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27.673.878/0001-44

Razão social: LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome fantasia: LL VILAS EVENTOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100905584906156809
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020324906156856
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102374906156852
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307304906156806
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509074906156882
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603234906156890
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707514906156858
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906154906156820
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019464906156821
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042101564205443240
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208164708819399
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405112594159157
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307404255548386
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402161778736308
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607521730591387
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802371168011939
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902072894744166
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003023847544383
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105404575865248
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320000937188705
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092403593283796101
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508050405704516
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081706545829467999
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072902033094830551
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006335520558646
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102252718552113
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060202162152339930
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051402030648648667
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042502275831111950
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040602074508804130

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031802133683245273	TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>1510001</u> / 20 <u>24</u> FLS. <u>181</u> RUB. _____
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022701570668620648	
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020802134431803577	
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012002272393419071	
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010101561258260783	
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121302230306411935	
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112402343093437706	
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110502164350725509	

Resultado da consulta em 23/10/2024 10:32:17

Voltar

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.673.878/0001-44
Razão Social: LL VILAS EVENTOS LTDA
Endereço: Q ARNE 12 ALAMEDA 2 LT 04 SL 901 EDIF SN PALMAS BUSINES CENT /
PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100905584906156809

Informação obtida em 23/10/2024 10:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Código de Controle: F6A2.B7AF.6EE1.B210

Data da Emissão: 23/09/2024

Hora da Emissão: 14:50:21

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 23/09/2024, com validade até 22/03/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaoInternet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaoInternet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1570001/20-24
FLS. 184
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Certidão nº: 48112026/2024

Expedição: 10/07/2024, às 15:16:12

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LL VILAS EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 27.673.878/0001-44

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:37:02 do dia 23/10/2024, com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tEUapX5Lfx6wjXYsbnXq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão - Autenticidade

RESULTADO DA CONSULTA

A Certidão pesquisada com os dados abaixo É AUTÊNTICA COM VALIDADE ATÉ 01/11/2024. Verifique se os dados conferem com os dados da Certidão.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

Nº da Certidão: 6088696 4

Tipo de Documento: CNPJ

Nº do Documento: 27.673.878/0001-44

Finalidade: CADASTRO

Histórico: NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Nome/Razão Social: LL VILAS EVENTOS LTDA

Esta Certidão só é válida para o portador do CNPJ Nome/Razão Social: indicado, verifique se o NOME constante no documento CNPJ pertence ao INTERESSADO.

Fechar

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 186
RUB. 7



ACESSO À
INFORMAÇÃO



SERVIÇO DE
INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO



OUVIDORIA



PORTAL DA
TRANSPARENCIA



DISQUE DIREITOS
HUMANOS



GOVERNO DO
TOCANTINS
TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS

Desenvolvido
por

ATI
TOCANTINS



interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º - Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º - Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 11. - O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º - A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º - A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º - Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 12. - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023

DECRETO Nº 04/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140 e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2021
FLS. 88
RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **RAIMUNDO GOMES FERNANDES FILHO** portador do CPF 251.819.803-25, para o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 052020GP/2021

PORTARIA Nº 05/2020-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA** portador do CPF 407.521.863-53, para o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



Página(s) 11 de 39



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 190
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20 24
FLS. 191
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/20-24
FLS. 192
RUB. 5

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 2210001-8/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO
VALE/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA LL VILAS
EVENTOS LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio do **Fundo Municipal de Cultura**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **37.564.033/0001-74**, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura nomeado pela Portaria nº **005/2021-GP**, de **04/01/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, situada na QUADRA ARNE 12 ALMEIDA 02, CONJ. L LT 4/5, SALA 901, ED. BUSINESS CENTER – PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77000000 - PALMAS / TO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos Aguiar, brasileira, CPF nº 027.XXX.XXX-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 1510001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.	SERVIÇO	01	150.000,00	150.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação de pessoa jurídica objetivando despesa através da inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. A data para execução do objeto será no dia 11/11/2024, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

5.1.2. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

5.1.3. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATRAÇÃO	UND	QUANT	VALOR DA PARCELA R\$	DATA DA PARCELA	VALOR GLOBAL R\$
Show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.	SERVIÇO COM HORA PREVISTA PARA AS 20H:30M	01 - SHOW COM DURAÇÃO DE 1 HORA E MEIA	75.000,00	ASSINATURA DO CONTRATO MEDIANTE NOTA FISCAL	150.000,00
			75.000,00	NO DIA DO SHOW MEDIANTE NOTA FISCAL	

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, será em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na assinatura do contrato e o restante de 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até o dia da apresentação, ambos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto na data e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto em questão, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao proposto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

8.1.1.1. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta;

8.1.1.2. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

8.1.1.3. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar todas as despesas realizadas pelo CONTRATADO devidamente comprovadas em caráter de ressarcimento indenizatório.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço;

8.1.4. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;

8.1.5. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;

8.1.6. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

8.1.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

8.1.12. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

8.1.17. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.1.18. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

8.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGAO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura
FUNCAO: 13 -Cultura
SUB-FUNGAO: 112 – Administração Geral
PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais
PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade
CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vinculados de impostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, 22 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 05/2021 - GP
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144

Assinado da forma digital por LL
VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Data: 2024.10.22 09:49:49 -03:00'

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ nº 27.673.878/0001-44
Kariny Vilas Boas dos Santos Aguiar
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- Francisca Ilana Sousa Silva

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2210001-8/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2210001-8/2024. ORIGEM: Processo Administrativo nº 1510001/2024, da Inexigibilidade nº 26/2024.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o 37.564.033/0001-74. **CONTRATADO:** a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44. **OBJETO:** Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGAO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura. FUNCAO: 13 – Cultura. SUB-FUNGAO: 112 – Administração Geral. PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade. CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/10/2024 a 31/12/2024, perfazendo 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura, como Contratante e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA como Contratado.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 205

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Cultura.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 26/2024, para as providências cabíveis.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS.

RUB.

206

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO" da INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 23 de outubro de 2024.


Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 38/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

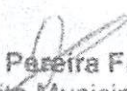
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.932.563-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
EXONERAÇÃO: 37/2023**

Portaria nº 37/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR - MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA portadora do CPF 039.468.183-58, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 38/2023**

Portaria nº 38/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.932.563-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 39/2023**

Portaria nº 39/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município Trizidela do Vale-MA, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - GABRIELLY FREITAS DOS SANTOS, portadora do CPF 624.066.383-24, para o Cargo de Gestora de Contratos, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do

Município de Trizidela do Vale.

FLS. 209

RUB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 40/2023**

PORTARIA Nº 40/2023-GP. De 20 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - DINA SELMA LEAL, portadora do CPF 956.842.983-20, para Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - CONVOCA
A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIZIDELA DO VALE –
MA: 28/2023**

Decreto nº 28/2023 – GP, de 20 de julho de 2023.

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale – MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale -MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022,

CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XIII Conferência

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 21/07/2023 16:47:32 - IP com nº: 192.168.0.105
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2260



III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º - As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º - Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA.

§ 2º - É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e

fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º - A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º - São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;

II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado

III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;

IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§ 1º - Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 2º - Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser identificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º - O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º - É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não suprimíveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto



no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. - A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 11. - Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º - Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º - É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 12. - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. - O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício

da referida função.

Seção III

Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15. - Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso;

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VIII - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

X - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XI - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1510001/2024

FLS. 210

RUB.



vigência e do seu valor;

XIV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XV - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais

e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. - Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos



bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela

contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV

Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17. - A Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. - Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º - No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º - O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. - O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º - Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 3º - Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§ 4º - Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. - A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23. - As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 24. - O Secretário Municipal da Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 25. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023

DECRETO Nº 06/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

DECRETA:

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1510001/2024
FLS. 213
RUB. 1

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do público municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º - Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja



com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 23 de outubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Secretário Municipal de Cultura. Portaria nº 05/2021 – GP.

**- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 36/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2310002-8/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024.**

CONTRATO Nº 2310002-8/2024 ORIGEM: Processo administrativo nº 0710002/2024. Da Dispensa de Licitação nº 36/2024. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Cultura e Turismo, inscrito no CNPJ sob o nº 37.564.033/0001-74. **CONTRATADO:** CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55. **OBJETO:** Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços para a locação de banheiros químicos, palco e disciplinadores, para a realização de eventos festivos em alusão ao Aniversário da Cidade, que acontecerá nos dias 10 e 11 de novembro do corrente ano, de interesse do Fundo Municipal de Cultura e Turismo. **VALOR TOTAL:** R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais). **FONTE DE RECURSOS:** ORGAO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura. FUNCAO: 13 – Cultura. SUB-FUNCAO: 112 – Administração Geral. PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 150000000. – Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/10/2024 a 31/12/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA** 23 de outubro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Cultura e Turismo por seu Secretário Francisco das Chagas Melo da Silva, como Contratante e pela empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA como Contratado.

**- TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE - TERMO DE
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE : 26/2024**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024. Assunto:** Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de Inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, situada na QUADRA ARNE 12 ALMEIDA 02, CONJ. L LT 4/5, SALA 901, ED. BUSINESS CENTER – PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77000000 - PALMAS / TO, para a realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo

Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2021 – GP.

**- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO :
2210001-8/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2210001-8/2024, TRIZIDELA DO VALE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.RUB.**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2210001-8/2024. ORIGEM:** Processo Administrativo nº 1510001/2024, da Inexigibilidade nº 26/2024. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o 37.564.033/0001-74. **CONTRATADO:** a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44. **OBJETO:** Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGAO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura. FUNCAO: 13 – Cultura. SUB-FUNCAO: 112 – Administração Geral. PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 150000000. – Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/10/2024 a 31/12/2024, perfazendo 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura, como Contratante e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA como Contratado.

**- TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE - TERMO DE
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE : 27/2024**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024. Assunto:** Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de Inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, para realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, pelo valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2021 – GP.

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-**- em 25/10/2024 16:58:31 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2673

